



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 111/2019**

**CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL E REPRESENTAÇÃO ALIMENTÍCIA EIRELI - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa **IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL E REPRESENTAÇÃO ALIMENTÍCIA EIRELI - ME**, CNPJ **24.463.706/0001-58** com sede na Rodovia PE 087, n. 83 – KM 08 – Mandacaru – Gravatá/PE, neste ato representado pelo Sr. Rildo Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.100.740 – SSP/PE e do CPF nº 635.827.084-20, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto desse contrato a contratação da empresa **IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL E REPRESENTAÇÃO ALIMENTÍCIA EIRELI – ME**, detentora exclusiva dos direitos da atração musical **Pau no Xote**, para apresentação no **São João Cultural da Serra Negra**.

ITEM	APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA	ATRAÇÃO	VALOR
01	30/06/2019, 18H00	Pau no Xote	R\$ 8.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato será de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS**

ORGÃO – 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE – 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO – 13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFANAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**